



PROCESSO N.º : 200.387-2/2025

**PRINCIPAL** : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**INTERESSADO** : PEDRO DE GUSMÃO FILHO  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro da portaria e legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição **ao Sr. PEDRO DE GUSMÃO FILHO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 299.597.991-15, servidor efetivo no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social - Perfil Motorista, Classe B, Nível 10, 40 (quarenta) horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Várzea Grande/MT, nos termos do art. 87, *caput* e parágrafo único, c/c o art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, c/c a Lei Complementar n.º 4.014/2014, que dispõe sobre a criação da carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, c/c o art. 4º da Lei Complementar n.º 5.220/2024, que autorizou a recomposição salarial e aprovou as tabelas salariais dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social.

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande/MT (PREVIVAG), com base no Parecer Jurídico n.º 150/2025/PROC/PREVIVAG<sup>1</sup>, manifestou-se favoravelmente ao deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Dessa forma, foi editada a Portaria n.º 57/2025<sup>2</sup>.

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede análise simplificada, por meio do Relatório Técnico Preliminar<sup>3</sup>, concluiu pela legalidade da portaria de concessão, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

<sup>1</sup>Doc. 599521/2025, p. 92/97.

<sup>2</sup>Doc. 599521/2025, p. 11.

<sup>3</sup>Doc. 603369/2025.





O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.<sup>º</sup> 1.510/2025<sup>4</sup>, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto **WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.<sup>º</sup> 57/2025.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 26 de maio de 2025.

*(assinatura digital)*<sup>5</sup>  
**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

<sup>4</sup>Doc. 604932/2025.

<sup>5</sup>Doc. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.<sup>º</sup> 11.419/2006 e Resolução Normativa n.<sup>º</sup> 9/2012 do TCE/MT.

